



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10630.000623/00-01
SESSÃO DE : 25 de fevereiro de 2003
ACÓRDÃO Nº : 303-30.578
RECURSO Nº : 124.504
RECORRENTE : MOSALITE LTDA.
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

SIMPLES. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Recurso apresentado fora do prazo de 30 dias previsto no artigo 33
do Decreto 70.235/72.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por
intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de fevereiro de 2003


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ANELISE DAUDT PRIETO
Relator

01 ABR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente o Conselheiro HÉLIO GIL GRACINDO.

RECURSO N° : 124.504
ACÓRDÃO N° : 303-30.578
RECORRENTE : MOSALITE LTDA.
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG
RELATOR(A) : ANELISE DAUDT PRIETO

RELATÓRIO E VOTO

Adoto o relatório da decisão *a quo, verbis*:

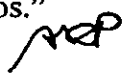
“Em Representação Fiscal elaborada por Auditor Fiscal da Previdência Social, à fl. 02, e datada de 09/06/2000, com juntada de documentos às fls. 03/04, relatou aquela autoridade a existência de débitos de Mosalite Ltda. perante o Instituto Nacional do Seguro Social, inscritos em Dívida Ativa e cuja exigibilidade não está suspensa. Em consequência foi expedido pelo Delegado da Receita Federal em Governador Valadares o Ato Declaratório nº 21, de 29 de junho de 2000, promovendo a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Inconformada, a interessada apresenta, tempestivamente, através de procurador constituído pelo instrumento às fls. 17, a peça impugnatória às fls. 11/16, na qual afirma ter optado pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Junta com o intuito de prova os elementos às fls. 18/25, entre os quais se incluem o Termo de Opção no programa, sua confirmação de recebimento e comprovantes de recolhimento a título de parcelamento.

Para esclarecer quais teriam sido os débitos incluídos no REFIS, o presente processo foi encaminhado à unidade de origem para a apresentação de certidão negativa junto ao INSS. Embora intimada, conforme fls. 28/29, a contribuinte não se manifestou.”

A decisão singular foi no sentido de indeferir a solicitação e está ementada da seguinte forma:

“EXCLUSÃO DO SIMPLES. Não estando comprovada a regularidade da situação da contribuinte perante o INSS e a PGFN, mantém-se a exclusão do SIMPLES que havia sido motivada por pendências junto àqueles Órgãos.”



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.504
ACÓRDÃO Nº : 303-30.578

O Delegado de Julgamento aduziu que a contribuinte alegou ter parcelado seus débitos por meio do REFIS. Entretanto, para que fosse esclarecida a situação junto ao INSS seria necessária a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos daquele órgão, o que não foi feito embora existisse intimação fiscal naquele sentido. Não poderia ser dito, portanto, que as irregularidades teriam sido sanadas, não podendo ser restabelecida a opção feita pela contribuinte. Em decorrência, foi indeferida a impugnação e mantida a exclusão do SIMPLES.

Depreende-se do Aviso de Recebimento de fl. 34 que a contribuinte foi cientificada da decisão por meio do Ofício 325/01, da SASAR/DRF/GVA/MG, em 09/07/01. Porém, só apresentou o recurso voluntário em 23/01/2002, mais de seis meses depois, portanto totalmente fora do prazo estabelecido no artigo 33 do Decreto 70.235/72.

Trata-se de recurso voluntário apresentado intempestivamente. Portanto, voto por dele não tomar conhecimento.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2003


ANELISE DAUDT PRIETO - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10630.000623/00-01
Recurso n.º: 124.504

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303.30.578

Brasília- DF 19 de março de 2003


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em:

10 / abril / 2003



LEANDRO FELIPPE GUFANO
PFN IDE